



PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023.

(Processo Administrativo nº 19958.100438/2023-19)

Torna-se público que o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Coordenação de Compras e Licitações, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Anexo, Ala B, 2º Andar, Sala 249, em Brasília, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **03/08/2023**

Horário: **09:00**

Local: **Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras>**

Critério de Julgamento: **menor preço global**

Regime de Execução: **empreitada por preço global**

Modo de Disputa: **aberto e fechado**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, sob demanda, de chaveiro com fornecimento de todo material e mão de obra necessários à execução dos serviços para atender as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Previdência Social no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/400045

Fonte: 1000

Programa de Trabalho: 204777

Natureza de Despesa: 339039

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor global da contratação;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras

contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100 (cem reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1. por empresas brasileiras;

7.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da

proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste

Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando

encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG	<u>Ativo Total</u> = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC	<u>Ativo Circulante</u> = Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do grupo pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

9.11.2. A licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por empresa pública ou privada, comprovando que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano.

9.11.2.1. Consideram-se compatíveis os Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a execução de serviços semelhantes com quantidade mínima correspondente a 20% do total previsto para os subitens de maior participação no quantitativo da contratação, conforme descrito abaixo:

SUBITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Mínimo para comprovação
1.5	Abertura de Fechadura Simples de Porta	165	33
1.18	Cópia de Chave Simples	2468	493
1.32	Modelagem de Chave Simples em Porta	244	48

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se

equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.11.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.11.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. a Proposta Comercial, devidamente ajustada ao lance vencedor, deve ser apresentada em conformidade com o modelo anexo ao Termo de Referência;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo

de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail colic.cglic@economia.gov.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras.

22.11.1. Os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis aos interessados no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. SEI nº 35754954 - ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.1.1. SEI nº 34656451 - Apêndice 1 do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

22.12.1.2. SEI nº 32484327 - Apêndice 2 do Anexo I - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

22.12.1.3. SEI nº 33102539 - Apêndice 3 do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial

22.12.1.4. SEI nº 32603948 - Apêndice 4 do Anexo I - Modelo de Ordem de Serviço

22.12.2. SEI nº 34465489 - ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

22.12.3. SEI nº 33307690 - ANEXO III – Modelo de Termo de Vistoria ou Declaração; (quando for o caso)

Brasília/DF, 21 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente

RONÉLIO DA SILVA MENDONÇA

COORDENADOR DA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COLIC/CGLIC.



Documento assinado eletronicamente por **Ronélio da Costa Mendonça, Coordenador(a)**, em 21/07/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35893149** e o código CRC **B792FE6B**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados sem mão de obra
Atualização: Fevereiro/2022

Referência: Processo nº 19958.100438/2023-19.

SEI nº 35893149



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria Executiva

Secretaria de Gestão Corporativa

Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Coordenação de Administração e Serviços Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

PREGÃO Nº/2023

(Processo Administrativo nº 19958.100438/2023-19)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, sob demanda, de chaveiro com fornecimento de todo material e mão de obra necessários à execução dos serviços para atender as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Previdência Social no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência
01	Prestação de serviços contínuos, sob demanda, de chaveiro com fornecimento de todo material e mão de obra necessários à execução dos serviços para atender as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Previdência Social no Distrito Federal.	5326	Unidade	01	R\$ 167.611,97

1.1.1. Os serviços a serem executados, sob demanda, estão detalhados na tabela abaixo, com seus respectivos valores unitários de referência.

SUBITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valores de Referência (R\$)
1.1	Abertura de Cadeado	2	28,71
1.2	Abertura de Cofre Digital com Senha Mestre	5	87,21
1.3	Abertura de Fechadura de Gaveteiro	165	27,24
1.4	Abertura de Fechadura de Porta Armário	165	27,73
1.5	Abertura de Fechadura Simples de Porta	165	27,73

1.6	Abertura de Fechadura Tetra	21	39,58
1.7	Abertura de Porta de Veículo Automotor	5	45,00
1.8	Conserto de Cofre Digital com Senha Mestra, com fornecimento de peça se for necessário	2	97,60
1.9	Conserto de Fechadura de Cofre Mecânico, com fornecimento de peça se for necessário	2	100,00
1.10	Conserto de Fechadura de gaveteiro com Fornecimento de peça se for necessário	80	27,06
1.11	Conserto de Fechadura de Porta de Armário com Fornecimento de peça se for necessário	80	30,70
1.12	Substituição do sistema de tranca de fechaduras de armários, gavetas de mesa, estantes escaninhos, arquivos, racks e móveis em geral, caso necessário.	28	63,33
1.13	Conserto de Fechadura de Porta com Fornecimento de peça se for necessário	80	29,58
1.14	Conserto de Fechadura de Tetra com Fornecimento de peça se for necessário	14	30,00
1.15	Cópia de Chave Codificada de Veículo Automotor	15	65,21
1.16	Cópia de Chave de Cofre Mecânico	2	30,00
1.17	Cópia de Chave do Tipo Tetra	95	23,43
1.18	Cópia de Chave Simples	2468	10,98
1.19	Extração de Chave Quebrada	75	33,15
1.20	Fornecimento com instalação de Fechadura de Armário	46	68,42
1.21	Fornecimento com instalação de Fechadura de Gaveteiro	46	66,20
1.22	Fornecimento com instalação de Fechadura Tetra	18	130,00
1.23	Fornecimento com instalação de Sistema Completo de Tranca Eletrônica para Porta com controle remoto	20	2.266,67
1.24	Fornecimento e instalação de fecho elétrico de fechadura elétrica, com fornecimento de material - ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade.	15	440,00
1.25	Fornecimento com instalação (codificação) de controle remoto para Sistema de Tranca Eletrônica de porta	32	76,67
1.26	Fornecimento e instalação de fechadura comum para portas, maçaneta tipo bola ou alavanca, conforme modelos existentes	85	180,00
1.27	Modelagem de Chave de Cofre Mecânico	7	115,00
1.28	Modelagem de Chave de Gaveteiro	244	33,25
1.29	Modelagem de Chave Simples de cadeado	2	28,19
1.30	Modelagem de Chave de Veículo Automotor	2	60,28
1.31	Modelagem de Chave Simples de Porta de Armário	244	31,89

1.32	Modelagem de Chave Simples em Porta	244	33,73
1.33	Modelagem de Chave Tetra em Porta	19	44,22
1.34	Troca de Segredo de fechadura de armário	11	38,33
1.35	Troca de Segredo de fechadura de Cofre Mecânico	4	52,37
1.36	Troca de Segredo de Fechadura de Gaveteiro	11	38,33
1.37	Troca de Segredo de Fechadura de Porta	11	38,33
1.38	Troca de Segredo de Fechadura Tetra	2	39,00
1.39	Troca de Segredo de senha de cofre digital	2	151,25
1.40	Fornecimento e instalação de ferrolhos para móveis	2	43,33
1.41	Conserto de acionador de fechadura elétrica	14	137,50
1.42	Conserto de fecho magnético de fechadura elétrica	16	122,50

1.1.1.1. Os serviços contidos no Item 1.1.1. devem estar detalhados na proposta comercial apresentada pela licitante, com preços unitários limitados ao respectivo valor de referência.

1.1.1.2. Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos indicados no item 1.1.1.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de padrão previsto usualmente no mercado.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução *a Empreitada por Preço Global*.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. A fim de garantir uma economia de escala a presente contratação não será parcelada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução adotada visa à contratação de empresa especializada de serviço de chaveiro para atendimento das demandas dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social.

3.2. Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento dos Ministérios, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas às 21 horas.

3.3. Os serviços serão solicitados, sob demanda, de acordo com a necessidade das unidades e mediante emissão de Ordem de Serviço - OS, expedida pela fiscalização técnica do Contrato.

3.4. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para atendimento normal e, para ocorrências consideradas emergenciais pela fiscalização técnica, deverão ser realizadas no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação.

3.5. As Ordens de Serviços - OS serão encaminhadas por e-mail, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços será realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato, mediante formulário próprio.

3.6. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente em, no máximo, 3 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como a qualidade dos mesmos, sendo recebidos definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-a como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6.1. Para aferição da qualidade dos serviços prestados, a Fiscalização Técnica deverá aplicar o IMR - Instrumento de Medição de Resultado (anexo), observando os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

3.7. A garantia que asseguram a qualidade, eficiência e durabilidade dos serviços executados será de 90 (noventa) dias a contar do recebimento, conforme Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

3.8. Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços com os preços unitários e o preço total para cada item, conforme o modelo da planilha anexa ao termo de referência. Nos preços contratados deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

3.9. Os serviços serão realizados em qualquer edifício ocupado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Previdência Social ou que venham a integrar estas Pastas no Distrito Federal.

3.9.1. Atualmente, os principais edifícios são:

- Bloco "F" Sede e Anexo da Esplanada dos Ministérios;
- Centro de Referência do trabalhador no SIA Trecho 3, Lote 1240;
- Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS no Bloco "K" - Setor de Autarquias Sul;
- Prédio da 509 Norte.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. O serviços serão executados nas dependências de responsabilidade dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, podendo sofrer alterações com eventuais inclusões ou exclusões.

5.1.3. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na **modalidade Pregão Eletrônico**, cujo critério de julgamento será o **menor preço global**.

5.1.3.1. A administração manifesta-se pela contratação do tipo menor preço global em razão do ganho de escala relativo a economia, evitando assim prejuízos para a contratante e conflitos entre as empresas na execução dos serviços.

5.1.4. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, conforme dispõe a art. 30, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, expedido(s) por empresas públicas ou privadas, comprovando que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano.

5.1.5. Os serviços deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas.

5.1.6. Os materiais, equipamentos, mão-de-obra e deslocamento/transporte necessários à instalação dos equipamentos, bem como a sua manutenção corretiva deverão ser de responsabilidade da empresa contratada sem qualquer custo adicional ao Contratante.

5.1.7. Natureza do Objeto

5.1.7.1. O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses. Apesar disso, a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinários e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua **essencialidade e habitualidade** para o Contratante. A **essencialidade** atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralização da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração. Já a **habitualidade** é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

5.1.8. Nesse sentido, é a definição apresentada no art. 15 da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão (SEGES):

"Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

5.1.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e quando comprovadamente vantajoso para a Administração.

5.1.10. **Levantamento de Mercado**

5.1.10.1. Com intenção de levantar a melhor forma de contratação para o objeto a ser contratado, foram analisados processos similares realizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, tentando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social.

5.1.10.2. **Solução 1 - Contratação de serviços por demanda com fornecimento de material:**

- A contratação dos serviços por demanda, de acordo com a necessidade do serviço, mostra-se viável sendo praticável a emissão de ordem de serviço para o seu atendimento. Dessa forma, o pagamento se dará com base nas ordens de serviços emitidas, que conterão a descrição dos serviços ora contratados, levando-se em consideração ainda o Instrumento de Medição de Resultado pré-definido.

5.1.10.3. **Solução 2 - Contratação de serviço por posto de trabalho:**

- A contratação por posto de trabalho permite que os profissionais alocados para a prestação do serviço estejam à disposição nas dependências do órgão e inseridos no cotidiano do Contratante, tomando conhecimento dos processos e rotinas inerentes ao trabalho. Para fins de aferição do serviço e efeito de pagamento, é levado em consideração o preço por posto de trabalho, podendo ser adotado ainda um Instrumento de Medição de Resultado para avaliar o atendimento de cada demanda.

5.1.10.4. Uma vez que, para a prestação de serviço em tela, não se verifica a necessidade *in loco* do profissional que poderia ficar ocioso tendo em vista a sazonalidade das demandas e a ausência de necessidade de atendimento imediato das soluções. Além disso, para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o Ministério deveria fornecer e manter em perfeito funcionamento maquinário e materiais de modo que tenha o profissional os insumos necessários à prestação do serviço, o que impactaria em outros contratos de aquisição e manutenção, incluindo a gestão de estoque.

5.1.10.5. Nesse sentido, com base na justificativa apresentada no Item 5.1.10.4, optou-se pela **adoção da solução 1**.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. **Transição Contratual**

5.3.1. Pelas características dos serviços, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

6.2. A Contratada deve se responsabilizar em dar a devida destinação final aos resíduos decorrentes da prestação do serviço, evitando impactos negativos ao meio ambiente.

6.3. Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. As vistorias deverão ser previamente agendadas por meio do endereço eletrônico: coads@economia.gov.br

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta..

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A solução adotada visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de chaveiro para atendimento das demandas do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Previdência Social no Distrito Federal.

8.1.2. Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento das Pastas, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 21h.

8.1.3. Os serviços serão solicitados, sob demanda, de acordo com a necessidade das unidades integrantes dos Ministérios e mediante emissão de Ordem de Serviço - OS, expedida pela fiscalização técnica do Contrato.

8.1.4. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento normal e, para ocorrências consideradas emergenciais pela fiscalização técnica, deverão ser realizadas no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação.

8.1.5. Para contagem do prazo, não serão considerados sábados, domingos e feriados.

8.1.5.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos das dependências da Contratante para manutenção ou substituição será necessária autorização de saída, a ser concedida a funcionário da Contratada, formalmente identificado.

8.1.5.2. A Contratada deverá comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Contratante para manutenção.

8.1.5.3. Para adentrar nas dependências do MTE e MPS e em qualquer outro lugar que for determinado como local de origem/destino para executar o objeto contratual, os profissionais deverão estar uniformizados e devidamente identificados com o logotipo da Contratada.

8.1.5.4. Os serviços deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas.

8.1.6. Os materiais, equipamentos, mão-de-obra e deslocamento/transporte necessários à instalação dos equipamentos, bem como a sua manutenção corretiva deverão ser de responsabilidade da empresa contratada sem qualquer custo adicional à Contratante.

8.1.7. As Ordens de Serviços serão encaminhadas por e-mail, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços será realizado pela fiscalização do Contrato, mediante formulário próprio.

8.2. O contrato será acompanhado por servidores formalmente designados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

8.3. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- a) telefone,
- b) correio eletrônico,
- c) reuniões, e
- d) correspondências (Ofícios).

8.4. A realização dos serviços será acompanhada pela fiscalização técnica e/ou setorial, formalmente designada, a quem compete verificar se os serviços demandados foram executados de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

8.5. A unidade de medida será a quantidades de serviços realizados, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização técnica formalmente designada, e deverão ser faturados após recebimento dos serviços na fatura mensal subsequente.

8.6. Os serviços executados serão verificados, no máximo, em 3 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e conformidade com as especificações estatuídas neste termo de referência, bem como a qualidade dos mesmos.

8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-a como realizada no dia do esgotamento do prazo. A verificação do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato devendo realizar a manutenção corretiva.

8.6.2. A garantia que asseguram a qualidade, eficiência e durabilidade dos serviços executados será de 90 (noventa) dias a contar do recebimento, conforme Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-lo com qualidade inferior à demandada.
- 13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO**
- 14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo II**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 14.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. o prazo de validade;

16.5.2. a data da emissão;

16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.5.4. o período de prestação dos serviços;

16.5.5. o valor a pagar; e

16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = índice relativo ao mês do reajustamento;

- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- 18.1.1. O compromisso da CONTRATADA só irá surgir quando da ocorrência do fato gerador e por não se tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
----	--	----

- 19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.3.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, conforme dispõe o Art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93. A licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por empresa pública ou privada, comprovando que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por período não inferior a 01 (um) ano.
- 20.3.1.1. Consideram-se compatíveis os Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a execução de serviços semelhantes com quantidade mínima correspondente a 20% do total previsto para os subitens de maior participação no quantitativo da contratação, conforme descrito abaixo:

SUBITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Mínimo para comprovação
1.5	Abertura de Fechadura Simples de Porta	165	33
1.18	Cópia de Chave Simples	2468	493
1.32	Modelagem de Chave Simples em Porta	244	48

- 20.3.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 20.3.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 20.3.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 20.3.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.3.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global: R\$ 167.611,97 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e onze reais e noventa e sete centavos).

20.4.2. Valores unitários: conforme tabela contida no Item 1.1.1 deste Termo de Referência.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 167.611,97 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e onze reais e noventa e sete centavos).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:400045 ;

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.001;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Brasília - DF, 12 de abril de 2023.

MARCUS DANILLO MENDES FURTADO

Integrante Requisitante

CARLOS ALBERTO MARQUES

Integrante Técnico

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar (SEI nº [34656451](#))

II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (SEI nº [32484327](#))

III – Modelo de Proposta Comercial (SEI nº [33102539](#))

IV - Modelo de Ordem de Serviço (SEI nº [32603948](#))



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Danillo Mendes Furtado, Coordenador(a)**, em 17/07/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Marques, Administrador(a)**, em 17/07/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35754954** e o código CRC **02877909**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Julho/2021

Referência: Processo nº 19958.100438/2023-19.

SEI nº 35754954

Criado por marcus.furtado@economia.gov.br, versão 5 por marcus.furtado@economia.gov.br em 17/07/2023 16:34:20.

Estudo Técnico Preliminar 5/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 19958.100438/2023-19

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de serviço de **chaveiro**.

2.2. Considerando a Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios e os Decretos nº 11.359, de 01/01/2023 e nº 11.356, de 01/01/2023, que aprovam as Estruturas Regimentais dos Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Previdência Social respectivamente, e levando também em consideração a Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023, que disciplina o compartilhamento de atividades administrativas entre Ministérios que trata o art. 50 e art. 70, § 1º, ambos da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, haverá a necessidade de contratar os serviços de chaveiro com fornecimento de todo material e mão de obra para a execução dos serviços das demandas oriundas das diversas unidades do Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social, tendo em vista a necessidade de cópias, modelagens, aberturas, consertos de fechaduras danificadas e outros serviços inerentes, proporcionando assim, o acesso dos membros e servidores às suas unidades de exercício.

2.2.1. A presente contratação é **essencial** para a manutenção da segurança e funcionamento do órgão, em especial de unidades que tratam de matérias sensíveis e que necessitam de controle de acesso, além da **manutenção do interesse público** com a guarda e proteção do patrimônio do órgão.

2.2.2. Importante salientar que o contrato atual pertence ao Ministério da Economia e está sendo compartilhado com o MTE e MPS, onde a demanda está prejudicada pela nova estrutura do Governo Federal.

2.3. Destaca-se também que ambos os órgãos não dispõem, em seu quadro de pessoal, servidores especializados para a execução rotineira dos serviços descritos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração e Serviços Gerais - COASG	Marcus Danillo Mendes Furtado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. São requisitos da contratação:

4.1.1. O serviços serão executados nas dependências de responsabilidade dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, podendo sofrer alterações com eventuais inclusões ou exclusões.

4.1.1.1 Atualmente, as edificações ocupadas por estes Ministérios são.

- Bloco "F" Sede e Anexo da Esplanada dos Ministérios;
- Centro de Referência do trabalhador no SIA Trecho 3, Lote 1240;
- Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS no Bloco "K"- Setor de Autarquias Sul;
- Prédio da 509 Norte.

4.1.1.2. O atendimento das demandas nas dependências dos Ministérios do Trabalho e Emprego - MTE e da Previdência Social - MPS, cujo endereços foram explicitados acima, deverão ser feitos através de emissão de Ordem de Serviço, em até 3 (três) horas úteis para demandas classificadas pelo fiscal técnico como urgentes e até 24 (vinte e quatro) horas úteis para os demais atendimentos.

4.1.1.3. O horário de funcionamento dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social é das 08 horas às 21 horas de segunda a sexta-feira.

4.2. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na **modalidade Pregão Eletrônico**, cujo critério de julgamento será o **menor preço global**.

4.2.1. A administração manifesta-se pela contratação do tipo menor preço global em razão do ganho de escala relativo a economia, evitando assim prejuízos para a contratante e conflitos entre as empresas na execução dos serviços.

4.3. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, conforme dispõe a art. 30, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, onde a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por empresas públicas ou privadas, comprovando que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano.

4.4. Os serviços deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas.

4.5. Os materiais, equipamentos, mão-de-obra e deslocamento/transporte necessários à instalação dos equipamentos, bem como a sua manutenção corretiva deverão ser de responsabilidade da empresa contratada sem qualquer custo adicional ao Contratante.

4.6. Natureza do Objeto

4.6.1. O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses. Apesar disso, a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinários e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua **essencialidade e habitualidade** para o Contratante. A **essencialidade** atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralização da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração. Já a **habitualidade** é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

4.6.2. Nesse sentido, é a definição apresentada no art. 15 da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão (SEGES):

"Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

4.7. Vigência Inicial do Contrato

4.7.1. Considerando que a prestação de serviços de chaveiro são essenciais e têm natureza continuada, como também identificado no histórico das vigências dos contratos analisados, é indicada a duração inicial de 12 (doze) meses para o contrato a ser firmado.

4.7.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que a instrução contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações essenciais de que os serviços tenham sido prestados regularmente; justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- d) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.7.3. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA/IBGE).
- b) O Contratante deverá realizar negociação contatual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.
- c) A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade.
- d) A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de Termo de Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Consultoria Jurídica do Órgão ou entidade contratante.

4.8. Início da execução dos serviços

4.8.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma ser apresentado pela Gestão do Contrato.

4.9. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.9.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.888/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o selo PROCEL e certificados pelo INMETRO, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.

4.9.2. Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU.

4.9.3. Esta contratação observará, ainda, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e as normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com intenção de levantar a melhor forma de contratação para o objeto em estudo, foram analisados processos similares realizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.gov.br/compras>, tentando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Ministério.

5.1.1. Solução 1 - Contratação de serviços por demanda com fornecimento de material:

- A contratação dos serviços por demanda, de acordo com a necessidade do serviço, mostra-se viável sendo praticável a emissão de ordem de serviço para o seu atendimento. Dessa forma, o pagamento se dará com base nas ordens de serviços emitidas, que conterão a descrição dos serviços ora contratados, levando-se em consideração ainda o Instrumento de Medição de Resultado pré-definido.

5.1.2. Solução 2 - Contratação de serviço por posto de trabalho:

- A contratação por posto de trabalho permite que os profissionais alocados para a prestação do serviço estejam à disposição nas dependências do órgão e inseridos no cotidiano do Contratante, tomando conhecimento dos processos e rotinas inerentes ao trabalho. Para fins de aferição do serviço e efeito de pagamento, é levado em consideração o preço por posto de trabalho, podendo ser adotado ainda um Instrumento de Medição de Resultado para avaliar o atendimento de cada demanda.

5.2. Uma vez que, para a prestação de serviço em tela, não se verifica a necessidade *in loco* do profissional que poderia ficar ocioso tendo em vista a sazonalidade das demandas e a ausência de necessidade de atendimento imediato das soluções.

5.3. Além disso, para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o Ministério deveria fornecer e manter em perfeito funcionamento maquinário e materiais de modo que tenha o profissional os insumos necessários à prestação do serviço, o que impactaria em outros contratos de aquisição e manutenção, incluindo a gestão de estoque.

5.4. Nesse sentido, sugere-se a **adoção da solução 1.**

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução adotada visa à contratação de empresa especializada de serviço de chaveiro para atendimento das demandas dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social.

6.2. Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento dos Ministérios, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas às 21 horas.

6.3. Os serviços serão solicitados, sob demanda, de acordo com a necessidade das unidades e mediante emissão de Ordem de Serviço - OS, expedida pela fiscalização técnica do Contrato.

6.4. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para atendimento normal e, para ocorrências consideradas emergenciais pela fiscalização técnica, deverão ser realizadas no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação.

6.5. As Ordens de Serviços - OS serão encaminhadas por e-mail, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços será realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato, mediante formulário próprio.

6.6. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente em, no máximo, 3 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como a qualidade dos mesmos, sendo recebidos definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-a como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6.1. Para aferição da qualidade dos serviços prestados, a Fiscalização Técnica deverá aplicar o IMR - Instrumento de Medição de Resultado (anexo), observando os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

6.7. A garantia que asseguram a qualidade, eficiência e durabilidade dos serviços executados será de 90 (noventa) dias a contar do recebimento, conforme Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

6.8. Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços com os preços unitários e o preço total para cada item, conforme o modelo da planilha que será definida no termo de referência. Nos preços contratados deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Nos exercícios financeiros de 2019 a 2022 a presente contratação estava sob a responsabilidade do Ministério da Economia e não foi possível levantar uma estimativa de demandas específicas para o bloco "F" sede e anexo. Nesse sentido, a estimativa dos quantitativos dos serviços de chaveiro foi levantada considerando o consumo médio contratado pelo Ministério do Trabalho (MTb) nos exercícios de 2017 e 2018. Em cima do resultado da média dos exercícios de 2017 e 2018 o quantitativo foi dobrado para atender também as demandas do Ministério da Previdência Social e acrescido de 10% (dez por cento) como margem de segurança.

7.1.1. A justificativa de dobrar a média aferida pelas demandas dos exercícios de 2017 e 2018, explica-se pelo motivo de que as demandas estavam previstas apenas para as necessidades do Ministério do Trabalho, ou seja, o contrato atendia apenas as áreas ocupadas pela Pasta do Trabalho, ficando de fora as demandas da Previdência Social atendidas, àquela época, pelo Ministério da Fazenda e que passarão a ser atendidas por este Ministério.

7.2. Métrica de cálculo dos quantitativos a serem contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quant. Estimada Anual 2017 MTb	Quant. Estimada Anual 2018 MTb	Média Exercícios 2017 e 2018 - MTb	Média 2017 e 2018 MTb - <u>Duplicada</u> para atender as duas Pastas MTE e MPS	10% como margem de segurança	Quantidade Estimada Anual exercício 2023 - MTE e MPS	Quantidade Estimada Anual - MTE e MTP (Ajustada*)
1	Abertura de Cadeado				0		2 (**)	2
2	Abertura de Cofre Digital com Senha Mestre	2	2	2	4	0,4	4,4	5
3	Abertura de Fechadura de Gaveteiro	62	88	75	150	15	165	165
4	Abertura de Fechadura de Porta Armário	62	88	75	150	15	165	165
5	Abertura de Fechadura Simples de Porta	62	88	75	150	15	165	165
6	Abertura de Fechadura Tetra	7	12	9,5	19	1,9	20,9	21
7	Abertura de Porta de Veículo Automotor	2	2	2	4	0,4	4,4	5
8	Conserto de Cofre Digital com Senha Mestre, com fornecimento de peça se for necessário				0		2 (**)	2
9	Conserto de Fechadura de Cofre Mecânico, com fornecimento de peça se for necessário				0		2 (**)	2
10	Conserto de Fechadura de Gaveteiro, com fornecimento de peça se for necessário	35	37	36	72	7,2	79,2	80
11	Conserto de Fechadura de Porta de Armário, com Fornecimento de peça se for necessário	35	37	36	72	7,2	79,2	80
12	Substituição do sistema de tranca de fechaduras de armários, gavetas de mesa, estantes escaninhos, arquivos, racks e móveis em geral, caso necessário.		25	25	50	5	55	55
13	Conserto de Fechadura de Porta, com fornecimento de peça se for necessário	35	37	36	72	7,2	79,2	80
14	Conserto de Fechadura de Tetra, com fornecimento de peça se for necessário	6	6	6	12	1,2	13,2	14
15	Cópia de Chave Codificada de Veículo Automotor	5	8	6,5	13	1,3	14,3	15
16	Cópia de Chave de Cofre Mecânico				0		2 (**)	2
17	Cópia de Chave do Tipo Tetra	58	28	43	86	8,6	94,6	95
18	Cópia de Chave Simples	1093	1150	1121,5	2243	224,3	2467,3	2468
19	Extração de Chave Quebrada em geral	44	36	40	80	8	88	75
20	Fornecimento com instalação de Fechadura de Armário	18	23	20,5	41	4,1	45,1	46
21	Fornecimento com instalação de Fechadura de Gaveteiro	18	23	20,5	41	4,1	45,1	46
22	Fornecimento com instalação de Fechadura Tetra				0		18 (****)	18
23	Fornecimento com instalação de Sistema Completo de Tranca Eletrônica para Porta com controle remoto	8	10	9	18	1,8	19,8	20
24	Fornecimento e instalação de fecho elétrico de fechadura elétrica, com fornecimento de material - ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade.	5	8	6,5	13	1,3	14,3	15

25	Fornecimento com instalação (codificação) de controle remoto para Sistema de Tranca Eletrônica de porta				0		32 (***)	32
26	Fornecimento e instalação de fechadura comum para portas, maçaneta tipo bola ou alavanca, conforme modelos existentes	22	55	38,5	77	7,7	84,7	85
27	Modelagem de Chave de Cofre Mecânico	0	6	3	6	0,6	6,6	7
28	Modelagem de Chave de Gaveteiro	114	107	110,5	221	22,1	243,1	244
29	Modelagem de Chave Simples de Cadeado				0		2 (**)	2
30	Modelagem de Chave de Veículo Automotor				0		2 (**)	2
31	Modelagem de Chave Simples de Porta de Armário	114	107	110,5	221	22,1	243,1	244
32	Modelagem de Chave Simples em Porta	114	107	110,5	221	22,1	243,1	244
33	Modelagem de Chave Tetra em Porta	5	12	8,5	17	1,7	18,7	19
34	Troca de Segredo de Fechadura de Armário	7	3	5	10	1	11	11
35	Troca de Segredo de Fechadura de Cofre Mecânico	0	3	1,5	3	0,3	3,3	4
36	Troca de Segredo de Fechadura de Gaveteiro	7	3	5	10	1	11	11
37	Troca de Segredo de Fechadura de Porta	7	3	5	10	1	11	11
38	Troca de Segredo de Fechadura Tetra				0		2 (**)	2
39	Troca de Segredo de Senha de Cofre Digital				0		2 (**)	2
40	Fornecimento e instalação de ferrolhos para móveis				0		2 (**)	2
41	Conserto de acionador de fechadura elétrica	4	8	6	12	1,2	13,2	14
42	Conserto de fecho magnético de fechadura elétrica	9	5	7	14	1,4	15,4	16

(*) Quantidades ajustadas para cima quando os valores obtidos deram números fracionados;

(**) Serviços que não eram demandados nos contratos anteriores do MTb e que foram identificados da necessidade de estarem previstos pelo menos 01 serviço anual para cada Pasta (MTE e MPS);

(***) Serviços que não eram demandados nos contratos anteriores do MTb e que foram identificados da necessidade de estarem previstos pelo menos 04 serviço por andar, totalizando 32 serviços;

(****) Serviço que não era demandado nos contratos anteriores do MTb e que foi identificado da necessidade de estar previstos pelo menos 18 serviços anual para as duas Pastas (MTE e MP).

7.3. Nesse sentido, a estimativa anual das quantidades dos serviços de chaveiro com fornecimento de todo material e mão de obra para a presente contratação estão demonstrados na tabela abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	Abertura de Cadeado	2
2	Abertura de Cofre Digital com Senha Mestre	5
3	Abertura de Fechadura de Gaveteiro	165
4	Abertura de Fechadura de Porta Armário	165
5	Abertura de Fechadura Simples de Porta	165
6	Abertura de Fechadura Tetra	21
7	Abertura de Porta de Veículo Automotor	5
8	Conserto de Cofre Digital com Senha Mestre, com fornecimento de peça se for necessário	2
9	Conserto de Fechadura de Cofre Mecânico, com fornecimento de peça se for necessário	2
10	Conserto de Fechadura de gaveteiro, com fornecimento de peça se for necessário	80
11	Conserto de Fechadura de Porta de Armário, com fornecimento de peça se for necessário	80

12	Substituição do sistema de tranca de fechaduras de armários, gavetas de mesa, estantes escaninhos, arquivos, racks e móveis em geral, caso necessário.	28
13	Conserto de Fechadura de Porta, com fornecimento de peça se for necessário	80
14	Conserto de Fechadura de Tetra, com fornecimento de peça se for necessário	14
15	Cópia de Chave Codificada de Veículo Automotor	15
16	Cópia de Chave de Cofre Mecânico	2
17	Cópia de Chave do Tipo Tetra	95
18	Cópia de Chave Simples	2468
19	Extração de Chave Quebrada	75
20	Fornecimento com instalação de Fechadura de Armário	46
21	Fornecimento com instalação de Fechadura de Gaveteiro	46
22	Fornecimento com instalação de Fechadura Tetra	18
23	Fornecimento com instalação de Sistema Completo de Tranca Eletrônica para Porta com controle remoto	20
24	Fornecimento e instalação de fecho elétrico de fechadura elétrica, com fornecimento de material - ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade.	15
25	Fornecimento com instalação (codificação) de controle remoto para Sistema de Tranca Eletrônica de porta	32
26	Fornecimento e instalação de fechadura comum para portas, maçaneta tipo bola ou alavanca, conforme modelos existentes	85
27	Modelagem de Chave de Cofre Mecânico	7
28	Modelagem de Chave de Gaveteiro	244
29	Modelagem de Chave Simples de Cadeado	2
30	Modelagem de Chave de Veículo Automotor	2
31	Modelagem de Chave Simples de Porta de Armário	244
32	Modelagem de Chave Simples em Porta	244
33	Modelagem de Chave Tetra em Porta	19
34	Troca de Segredo de Fechadura de Armário	11
35	Troca de Segredo de Fechadura de Cofre Mecânico	4
36	Troca de Segredo de Fechadura de Gaveteiro	11
37	Troca de Segredo de Fechadura de Porta	11
38	Troca de Segredo de Fechadura Tetra	2
39	Troca de Segredo de Senha de Cofre Digital	2
40	Fornecimento e instalação de ferrolhos para móveis	2
41	Conserto de acionador de fechadura elétrica	14
42	Conserto de fecho magnético de fechadura elétrica	16

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 167.611,97

8.1. Conforme detalhado na Nota Técnica 572 (SEI nº 31783276), a qual consolida a pesquisa de preços relativa à presente contratação, apurou-se o valor global estimado da contratação em **R\$ 167.611,97** (cento e sessenta e sete mil seiscentos e onze reais e noventa e sete centavos).

8.1.1. Planilha de composição de preços com os valores unitários estão anexados a este Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A licitação está agrupado em lote único em razão da similaridade dos itens que compõem a contratação, visando a ampliação da competitividade e a economia de escala por permitir ao fornecedor detentor do melhor lance ofertar preços mais vantajosos para a Administração Pública na presente contratação, sem restringir a competitividade e ampliando a participação, em consonância com o padrão do mercado de prestação desse tipo de serviço.

9.2. O parcelamento da solução na contratação dos serviços continuados de chaveiro não é vantajoso na medida em que sua divisão não se mostra interessante por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala.

9.3. Verifica-se que os serviços de chaveiro no mercado são prestados com a reposição de peças por critérios técnicos e econômicos, ou seja, os serviços compõem o conserto, abertura, cópias, modelagens, mestragem, troca de segredos e a reposição de peças. É inviável do ponto de vista logístico o desmembramento em itens distintos (serviços e material), o que comprometeria a qualidade dos serviços, assim como haveria majoração dos preços, causando prejuízos para a Administração e perda de economia de escala.

9.4. Fica evidente, pela forma como o mercado de fornecedores funciona a partir da pesquisa de preços, que a vantajosidade econômica para a Administração ocorre na hipótese de contratação de grupo integral, uma vez que o menor preço é o resultado da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas, o que gera economia de escala.

9.5. Quanto ao parcelamento dos itens que integram o objeto, art. 23, da Lei nº 8.666/93, em seu § 1º, dispõe:

"As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcela quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

9.6. A Instrução Normativa SLTI nº 05/2017, contém as seguintes condições para a aglutinação de serviços:

"Art. 3º - Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que:

I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e

II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber. Parágrafo Único - O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções."

9.7. Portanto, a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

"O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou lote (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega."

9.8. Deve-se frisar que o princípio da eficiência não implica menospresar a competitividade, que no formato desta licitação estará assegurada direta e indiretamente, haja vista a grande quantidade de empresas no mercado, em cujas categorias se encontram diversos fornecedores para os mesmos recursos.

9.9. Também não há de falar em preterir o princípio da economicidade, haja vista a racionalização promovida pela Administração, por meio do qual foi possível estabelecer estimativa com base em dados reais de uso de recursos, a favorecer a oferta de melhores propostas de preços pelas empresas licitantes.

9.10. Diante do exposto, propõe-se a realização da licitação por meio da **modalidade pregão eletrônico**, que tem como **tipo o menor preço, reunindo os itens a serem contratados em grupo único**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação decorrente deste Estudo Técnico Preliminar substituirá o contrato nº 10/2021, do Ministério da Economia, que está sendo compartilhada com o Ministério do Trabalho e Emprego.

10.2. Não se vislumbrou, durante a elaboração deste Estudo, a existência ou necessidade de contratações correlatas ou interdependentes com a presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Essa contratação consta do Plano Geral de Contratações de 2023 do Ministério do Trabalho e Previdência sob item nº 141 /2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Tendo em vista os princípios da economicidade e eficiência, verificou-se a necessidade de definição de parâmetros objetivos para o atendimento das demandas de chaveiro. Desta forma, tecnicamente é proposto:

- as salas de trabalho das edificações do MTP e MPS não sejam trancadas, ressalvada às áreas que possuam acesso restrito, uma vez que os bens são patrimoniados e necessitam de autorização de saída pela área responsável. Ademais, os bens pessoais são de responsabilidades dos servidores e colaboradores;
- cópia de chave de gaveteiro e armários será solicitada e autorizada quando a área de Patrimônio não disponibilizar as chaves. Se o servidor perder as chaves do gaveteiro e/ou armários, que foram disponibilizadas pela área do Patrimônio, é responsabilidade do servidor providenciar cópia.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequação ao ambiente dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Um possível impacto ambiental oriundo da atividade diz respeito à geração de resíduo sólido decorrente da substituição de materiais. Contudo, os serviços contratados deverão aderir às normas de sustentabilidade ambiental, especialmente aquelas atinentes à racionalização dos recursos, destinação adequada de resíduos, observando ao Decreto nº 7.746/2012, à IN MPOG /SLTI nº 01/2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de serviços de serviços de chaveiro na forma pleiteada é objeto frequente nos diversos órgãos da Administração Pública, conforme demonstrado no item 5 deste Estudo Preliminar e mostrou-se viável após verificação da disponibilidade orçamentária, além de ser necessária para o atendimento das demandas e interesses da Administração, evidenciadas no item 2 deste Estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria DAFC/MTE nº 285, 13/02/2023

CARLOS ALBERTO MARQUES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 05/06/2023 às 14:32:00.

Despacho: Portaria DAFC/MTE nº 285, de 13/02/2023

MARCUS DANILLO MENDES FURTADO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 06/06/2023 às 11:52:39.

Despacho: Portaria DAFC/MTE Nº 285, DE 13/02/2023

MARIO ROBERTO MELO SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 05/06/2023 às 14:17:12.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR-Serviços de Chaveiro.pdf (301.35 KB)
- Anexo II - Planilha Formação Preços.pdf (432.74 KB)

Anexo I - IMR-Serviços de Chaveiro.pdf

INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO

DA DEFINIÇÃO

- Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

DOS INDICADORES, DAS METAS

- Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de qualidade: tempo de resposta às solicitações da contratante.

INDICADOR 1 – Tempo de resposta às solicitações da Contratante			
ITEM	DESCRÍÇÃO		
Finalidade	Mensurar o atendimento às demandas da contratante dentro dos prazos especificados.		
Meta a cumprir	Atendimento de 100% das ordens de serviço dentro do prazo acordado.		
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.		
Forma de acompanhamento	Pela equipe de fiscalização designada para o contrato através de registros formais.		
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante.		
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta e apontamentos registrados pela fiscalização técnica		
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.		
Critérios de avaliação	Item	Descrição	Pontos
	1	Deixar de executar os serviços no prazo contratual com atraso de 1 hora para demandas urgentes e de 4 horas para as demais demandas por Ordem de Serviço emitida.	01
	2	Deixar de executar os serviços no prazo contratual com atraso de 2 horas para demandas urgentes e de 8 horas para as demais demandas por Ordem de Serviço emitida	02
	3	Deixar de executar os serviços no prazo contratual com atraso acima de 3 horas para demandas urgentes e acima de 16 horas para as demais demandas por Ordem de Serviço emitida	03
	4	Deixar de executar os serviços no prazo contratual com atraso de 4 horas para demandas urgentes e de 16 horas para as demais demandas	04
	5	Deixar de executar os serviços no prazo contratual com atraso acima de 4 horas para demandas urgentes e acima de 16 horas para as demais demandas por ordem de Serviço emitida	08
Tabela de Ajustes de Pontos e efeitos Remuneratórios	Total Final de Pontos obtidos	Faixa de Ajuste	Efeitos Remuneratórios
	De 00 a 10 pontos	Tolerância	Remuneração de 100% do valor da fatura
	De 11 a 20 pontos	Ajuste 1	Remuneração de 98% do valor da fatura
	De 21 a 30 pontos	Ajuste 2	Remuneração de 95% do valor da fatura
	Acima de 30 pontos	Ajuste 3	Remuneração de 90% do valor da fatura
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência		
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante dentro dos prazos acordados, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.		

DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

3. O fiscal técnico realizará a contabilização das ocorrências atendidas e identificará o quantitativo de Pontuações fora da meta estabelecida.

Instrumento de Medição de Resultados - IMR		
Número do Contrato:		
Contratada:		
CNPJ:		
Mês/ano de Referência:		
Quantidade Total de OS emitidas para o mês de Referência		
INDICADORES		
1 – Tempo de resposta às solicitações da Contratante		
Quantidade Total de Pontuação	Percentual de Desconto (%)	Valor do Desconto R\$
Valor da medição sem descontos (R\$)		
Valor final da medição com descontos (R\$)		

Anexo II - Planilha Formação Preços.pdf

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Abertura de Cadeado	2	R\$ 28,71	R\$ 57,42
2	Abertura de Cofre Digital com Senha Mestre	5	R\$ 87,21	R\$ 436,05
3	Abertura de Fechadura de Gaveteiro	165	R\$ 27,24	R\$ 4.494,60
4	Abertura de Fechadura de Porta Armário	165	R\$ 27,73	R\$ 4.575,45
5	Abertura de Fechadura Simples de Porta	165	R\$ 27,73	R\$ 4.575,45
6	Abertura de Fechadura Tetra	21	R\$ 39,58	R\$ 831,18
7	Abertura de Porta de Veículo Automotor	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
8	Conserto de Cofre Digital com Senha Mestra, com fornecimento de peça se for necessário	2	R\$ 97,60	R\$ 195,20
9	Conserto de Fechadura de Cofre Mecânico, com fornecimento de peça se for necessário	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
10	Conserto de Fechadura de gaveteiro com Fornecimento de peça se for necessário	80	R\$ 27,06	R\$ 2.164,80
11	Conserto de Fechadura de Porta de Armário com Fornecimento de peça se for necessário	80	R\$ 30,70	R\$ 2.456,00
12	Substituição do sistema de tranca de fechaduras de armários, gavetas de mesa, estantes escaninhos, arquivos, racks e móveis em geral, caso necessário.	28	R\$ 63,33	R\$ 1.773,24
13	Conserto de Fechadura de Porta com Fornecimento de peça se for necessário	80	R\$ 29,58	R\$ 2.366,40
14	Conserto de Fechadura de Tetra com Fornecimento de peça se for necessário	14	R\$ 30,00	R\$ 420,00
15	Cópia de Chave Codificada de Veículo Automotor	15	R\$ 65,21	R\$ 978,15
16	Cópia de Chave de Cofre Mecânico	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
17	Cópia de Chave do Tipo Tetra	95	R\$ 23,43	R\$ 2.225,85
18	Cópia de Chave Simples	2468	R\$ 10,98	R\$ 27.098,64
19	Extração de Chave Quebrada	75	R\$ 33,15	R\$ 2.486,25
20	Fornecimento com instalação de Fechadura de Armário	46	R\$ 68,42	R\$ 3.147,32
21	Fornecimento com instalação de Fechadura de Gaveteiro	46	R\$ 66,20	R\$ 3.045,20
22	Fornecimento com instalação de Fechadura Tetra	18	R\$ 130,00	R\$ 2.340,00
23	Fornecimento com instalação de Sistema Completo de Tranca Eletrônica para Porta com controle remoto	20	R\$ 2.266,67	R\$ 45.333,40
24	Fornecimento e instalação de fecho elétrico de fechadura elétrica, com fornecimento de material - ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade.	15	R\$ 440,00	R\$ 6.600,00
25	Fornecimento com instalação (codificação) de controle remoto para Sistema de Tranca Eletrônica de porta	32	R\$ 76,67	R\$ 2.453,44
26	Fornecimento e instalação de fechadura comum para portas, maçaneta tipo bola ou alavanca, conforme modelos existentes	85	R\$ 180,00	R\$ 15.300,00
27	Modelagem de Chave de Cofre Mecânico	7	R\$ 115,00	R\$ 805,00
28	Modelagem de Chave de Gaveteiro	244	R\$ 33,25	R\$ 8.113,00
29	Modelagem de Chave Simples de cadeado	2	R\$ 28,19	R\$ 56,38
30	Modelagem de Chave de Veículo Automotor	2	R\$ 60,28	R\$ 120,56
31	Modelagem de Chave Simples de Porta de Armário	244	R\$ 31,89	R\$ 7.781,16
32	Modelagem de Chave Simples em Porta	244	R\$ 33,73	R\$ 8.230,12
33	Modelagem de Chave Tetra em Porta	19	R\$ 44,22	R\$ 840,18
34	Troca de Segredo de fechadura de armário	11	R\$ 38,33	R\$ 421,63
35	Troca de Segredo de fechadura de Cofre Mecânico	4	R\$ 52,37	R\$ 209,48
36	Troca de Segredo de Fechadura de Gaveteiro	11	R\$ 38,33	R\$ 421,63
37	Troca de Segredo de Fechadura de Porta	11	R\$ 38,33	R\$ 421,63
38	Troca de Segredo de Fechadura Tetra	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00
39	Troca de Segredo de senha de cofre digital	2	R\$ 151,25	R\$ 302,50
40	Fornecimento e instalação de ferrolhos para móveis	2	R\$ 43,33	R\$ 86,66
41	Conserto de acionador de fechadura elétrica	14	R\$ 137,50	R\$ 1.925,00
42	Conserto de fecho magnético de fechadura elétrica	16	R\$ 122,50	R\$ 1.960,00
VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 167.611,97

INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO

DA DEFINIÇÃO

- Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

DOS INDICADORES, DAS METAS

- Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de qualidade: tempo de resposta às solicitações da contratante.

INDICADOR 1 – Tempo de resposta às solicitações da Contratante			
ITEM	DESCRÍÇÃO		
Finalidade	Mensurar o atendimento às demandas da contratante dentro dos prazos especificados.		
Meta a cumprir	Atendimento de 100% das ordens de serviço dentro do prazo acordado.		
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.		
Forma de acompanhamento	Pela equipe de fiscalização designada para o contrato através de registros formais.		
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante.		
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta e apontamentos registrados pela fiscalização técnica		
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.		
Critérios de avaliação	Item	Descrição	Pontos
	1	Deixar de executar os serviços no prazo contratual com atraso de 1 hora para demandas urgentes e de 4 horas para as demais demandas por Ordem de Serviço emitida.	01
	2	Deixar de executar os serviços no prazo contratual com atraso de 2 horas para demandas urgentes e de 8 horas para as demais demandas por Ordem de Serviço emitida	02
	3	Deixar de executar os serviços no prazo contratual com atraso acima de 3 horas para demandas urgentes e acima de 16 horas para as demais demandas por Ordem de Serviço emitida	03
	4	Deixar de executar os serviços no prazo contratual com atraso de 4 horas para demandas urgentes e de 16 horas para as demais demandas	04
	5	Deixar de executar os serviços no prazo contratual com atraso acima de 4 horas para demandas urgentes e acima de 16 horas para as demais demandas por ordem de Serviço emitida	08
Tabela de Ajustes de Pontos e efeitos Remuneratórios	Total Final de Pontos obtidos	Faixa de Ajuste	Efeitos Remuneratórios
	De 00 a 10 pontos	Tolerância	Remuneração de 100% do valor da fatura
	De 11 a 20 pontos	Ajuste 1	Remuneração de 98% do valor da fatura
	De 21 a 30 pontos	Ajuste 2	Remuneração de 95% do valor da fatura
	Acima de 30 pontos	Ajuste 3	Remuneração de 90% do valor da fatura
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência		
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante dentro dos prazos acordados, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.		

DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

3. O fiscal técnico realizará a contabilização das ocorrências atendidas e identificará o quantitativo de Pontuações fora da meta estabelecida.

Instrumento de Medição de Resultados - IMR		
Número do Contrato:		
Contratada:		
CNPJ:		
Mês/ano de Referência:		
Quantidade Total de OS emitidas para o mês de Referência		
INDICADORES		
1 – Tempo de resposta às solicitações da Contratante		
Quantidade Total de Pontuação	Percentual de Desconto (%)	Valor do Desconto R\$
Valor da medição sem descontos (R\$)		
Valor final da medição com descontos (R\$)		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria-Executiva
 Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade
 Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
 Coordenação de Contratos

MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO SEI Nº 19958.100438/2023-19

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/..., QUE FAZEM
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E
 A EMPRESA**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F" - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sr., matrícula SIAPE:xxxxxx, nomeado pelo , consoante subdelegação do e pelo , o Sr., matrícula SIAPE nº , nomeado pela , e consoante o estabelecido no , doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19958.100438/2023-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de chaveiro com fornecimento de todo material e mão de obra necessários à execução dos serviços para atender as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Previdência Social no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
------	-------------------------	--------	-------------------	------------

01	Prestação de serviços contínuos, sob demanda, de chaveiro com fornecimento de todo material e mão de obra necessários à execução dos serviços para atender as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Previdência Social no Distrito Federal.	5326	Unidade	01
----	---	------	---------	----

1.4. Os serviços a serem executados, sob demanda, estão detalhados na tabela abaixo, com seus respectivos valores unitários de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.....

SUBITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valores unitários (R\$)
1.1	Abertura de Cadeado	2	
1.2	Abertura de Cofre Digital com Senha Mestre	5	
1.3	Abertura de Fechadura de Gaveteiro	165	
1.4	Abertura de Fechadura de Porta Armário	165	
1.5	Abertura de Fechadura Simples de Porta	165	

1.6	Abertura de Fechadura Tetra	21	
1.7	Abertura de Porta de Veículo Automotor	5	
1.8	Conserto de Cofre Digital com Senha Mestra, com fornecimento de peça se for necessário	2	
1.9	Conserto de Fechadura de Cofre Mecânico, com fornecimento de peça se for necessário	2	
1.10	Conserto de Fechadura de gaveteiro com Fornecimento de peça se for necessário	80	
1.11	Conserto de Fechadura de Porta de Armário com Fornecimento de peça se for necessário	80	
1.12	Substituição do sistema de trancas de fechaduras de armários, gavetas de mesa, estantes escaninhos, arquivos, racks e móveis em geral, caso necessário.	28	
1.13	Conserto de Fechadura de Porta com Fornecimento de peça se for necessário	80	
1.14	Conserto de Fechadura de Tetra com Fornecimento de peça se for necessário	14	
1.15	Cópia de Chave Codificada de Veículo Automotor	15	
1.16	Cópia de Chave de Cofre Mecânico	2	
1.17	Cópia de Chave do Tipo Tetra	95	
1.18	Cópia de Chave Simples	2468	
1.19	Extração de Chave Quebrada	75	
1.20	Fornecimento com instalação de Fechadura de Armário	46	
1.21	Fornecimento com instalação de Fechadura de Gaveteiro	46	
1.22	Fornecimento com instalação de Fechadura Tetra	18	
1.23	Fornecimento com instalação de Sistema Completo de Tranca Eletrônica para Porta com controle remoto	20	
1.24	Fornecimento e instalação de fecho elétrico de fechadura elétrica, com fornecimento de material - ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade.	15	
1.25	Fornecimento com instalação (codificação) de controle remoto para Sistema de Tranca Eletrônica de porta	32	
1.26	Fornecimento e instalação de fechadura comum para portas, maçaneta tipo bola ou alavanca, conforme modelos existentes	85	
1.27	Modelagem de Chave de Cofre Mecânico	7	
1.28	Modelagem de Chave de Gaveteiro	244	

1.29	Modelagem de Chave Simples de cadeado	2	
1.30	Modelagem de Chave de Veículo Automotor	2	
1.31	Modelagem de Chave Simples de Porta de Armário	244	
1.32	Modelagem de Chave Simples em Porta	244	
1.33	Modelagem de Chave Tetra em Porta	19	
1.34	Troca de Segredo de fechadura de armário	11	
1.35	Troca de Segredo de fechadura de Cofre Mecânico	4	
1.36	Troca de Segredo de Fechadura de Gaveteiro	11	
1.37	Troca de Segredo de Fechadura de Porta	11	
1.38	Troca de Segredo de Fechadura Tetra	2	
1.39	Troca de Segredo de senha de cofre digital	2	
1.40	Fornecimento e instalação de ferrolhos para móveis	2	
1.41	Conserto de acionador de fechadura elétrica	14	
1.42	Conserto de fecho magnético de fechadura elétrica	16	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Plano Orçamentário:

Programa:

PTRES:

Fonte:

Natureza de Despesa:

Nota de Empenho:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente

Representante legal da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Representante legal da CONTRATADA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva

Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Wasilewski Martins, Analista do Seguro Social**, em 13/06/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34465489** e o código CRC **66968A40**.

Referência: Processo nº 19958.100438/2023-19.

SEI nº 34465489

Criado por alexandra.martins@economia.gov.br, versão 14 por alexandra.martins@economia.gov.br em 13/06/2023 15:32:33.

NOTA: A empresa licitante deverá, por ocasião do encaminhamento da proposta, apresentar declaração de acordo com um dos modelos apresentados (A ou B), conforme a opção pela realização ou não de vistoria, com os dados da empresa e do declarante, podendo elaborar documento em modelo próprio, desde que contenha a declaração explícita e todos os dados pertinentes.

A) MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

A empresa <NOME DA EMPRESA>, sediada na <endereço>, CNPJ nº <CNPJ>, declara que lhe foi concedido acesso às dependências do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como que lhe foram esclarecidas todas as questões por ela suscitadas, e, ainda, que tem pleno conhecimento das condições técnicas e materiais relacionadas à execução de todos os serviços objetos do Pregão Eletrônico nº <_____ /202x> – MTE.

<Local>, <data por extenso>.

Representante:

(Assinatura do representante legal ou procurador)

<Nome do representante legal ou procurador>

<RG e CPF>

De acordo.

Servidor:

(Assinatura do servidor)

<Nome do Servidor>

Siape: <matrícula>

OU

**B) MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RENÚNCIA À VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
EXECUÇÃO E DE RENÚNCIA À VISTORIA**

A empresa <NOME DA EMPRESA>, sediada na <endereço>, CNPJ nº <CNPJ>, por ocasião de participação no Pregão Eletrônico <__ /202 > – MTE, DECLARA que possui pleno conhecimento das condições de execução e natureza dos serviços objetos do certame em pauta, tendo coletado informações acerca dos elementos necessários e suficientes à adequada elaboração da proposta comercial.

Declara ainda que optou por não realizar vistoria nos locais de prestação, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa decisão, mantendo as garantias que vinculam a respectiva proposta ao presente processo licitatório.

<Local>, <data por extenso>.

Representante:

(Assinatura do representante legal ou procurador)

<Nome do representante legal ou procurador>

<RG e CPF>

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/2023

Brasília, / /2023.

Autorizamos a empresa....., a executar os serviços abaixo relacionados, cobertos pelo Contrato N.º XX/2023.

Serviços de chaveiro com fornecimento de todo material e mão de obra necessários à execução dos serviços para atender as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego e da Previdência Social no Distrito Federal.

ITEM	ESPECIFICO AÇÃO	QUANTIDADE	EDIFÍCIO	ÁREA DEMANDANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo nº 19958.100438/2023-19

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para contratação de serviços contínuos, sob demanda, de chaveiro com fornecimento de todo material e mão de obra necessária à execução dos serviços para atender as unidades dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social no Distrito Federal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

SUBITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Abertura de Cadeado	2		
1.2	Abertura de Cofre Digital com Senha Mestre	5		
1.3	Abertura de Fechadura de Gaveteiro	165		
1.4	Abertura de Fechadura de Porta Armário	165		
1.5	Abertura de Fechadura Simples de Porta	165		
1.6	Abertura de Fechadura Tetra	21		
1.7	Abertura de Porta de Veículo Automotor	5		
1.8	Conserto de Cofre Digital com Senha Mestra, com fornecimento de peça se for necessário	2		
1.9	Conserto de Fechadura de Cofre Mecânico, com fornecimento de peça se for necessário	2		
1.10	Conserto de Fechadura de gaveteiro com Fornecimento de peça se for necessário	80		
1.11	Conserto de Fechadura de Porta de Armário com Fornecimento de peça se for necessário	80		
1.12	Substituição do sistema de trancas de fechaduras de armários, gavetas de mesa, estantes escaninhos, arquivos, racks e móveis em geral, caso necessário.	28		
1.13	Conserto de Fechadura de Porta com Fornecimento de peça se for necessário	80		
1.14	Conserto de Fechadura de Tetra com Fornecimento de peça se for necessário	14		
1.15	Cópia de Chave Codificada de Veículo Automotor	15		
1.16	Cópia de Chave de Cofre Mecânico	2		
1.17	Cópia de Chave do Tipo Tetra	95		
1.18	Cópia de Chave Simples	2468		
1.19	Extração de Chave Quebrada	75		
1.20	Fornecimento com instalação de Fechadura de Armário	46		
1.21	Fornecimento com instalação de Fechadura de Gaveteiro	46		
1.22	Fornecimento com instalação de Fechadura Tetra	18		
1.23	Fornecimento com instalação de Sistema Completo de Tranca Eletrônica para Porta com controle remoto	20		

1.24	Fornecimento e instalação de fecho elétrico de fechadura elétrica, com fornecimento de material - ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade.	15		
1.25	Fornecimento com instalação (codificação) de controle remoto para Sistema de Tranca Eletrônica de porta	32		
1.26	Fornecimento e instalação de fechadura comum para portas, maçaneta tipo bola ou alavanca, conforme modelos existentes	85		
1.27	Modelagem de Chave de Cofre Mecânico	7		
1.28	Modelagem de Chave de Gaveteiro	244		
1.29	Modelagem de Chave Simples de cadeado	2		
1.30	Modelagem de Chave de Veículo Automotor	2		
1.31	Modelagem de Chave Simples de Porta de Armário	244		
1.32	Modelagem de Chave Simples em Porta	244		
1.33	Modelagem de Chave Tetra em Porta	19		
1.34	Troca de Segredo de fechadura de armário	11		
1.35	Troca de Segredo de fechadura de Cofre Mecânico	4		
1.36	Troca de Segredo de Fechadura de Gaveteiro	11		
1.37	Troca de Segredo de Fechadura de Porta	11		
1.38	Troca de Segredo de Fechadura Tetra	2		
1.39	Troca de Segredo de senha de cofre digital	2		
1.40	Fornecimento e instalação de ferrolhos para móveis	2		
1.41	Conserto de acionador de fechadura elétrica	14		
1.42	Conserto de fecho magnético de fechadura elétrica	16		
VALOR MENSAL TOTAL DA CONTRATAÇÃO.....				
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO (12 meses)(*).....				

(*) valor a ser enviado eletronicamente

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação.
(OBS.: Não inferior a 60 dias, conforme Edital)

Junto à proposta segue planilha de formação de custo.

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou seu representante, não cabendo aos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2. Que seu(s) sócio(s), administrador(es), bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) servidor(s) dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:
 - a) servidores detentores de cargo comissionado que atuem em área dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social com gerenciamento sobre o contrato ou serviço objeto da presente licitação;

- b) servidores detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;
- c) servidores detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação;
- d) servidores dos Ministérios do trabalho e da Previdência Social hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social	CNPJ
Endereço	
E-mail:	Telefone:
Banco	Agencia: C/C

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF